



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.230

De 1º de dezembro de 2020

*Dispõe sobre a obrigação de transmissão ao vivo e via internet das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Orlandia e dá outras providências.*

**PUBLICADO NO JORNAL**

*Oficial de Orlandia*

Ed. *989*

*07/12/20* Pg. *01*

*Cirieleia C. Pereira*

Procuradoria Jurídica - PMC

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Orlandia obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

**Art. 2º.** Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data realização da sessão pública.

**Art. 3º.** O membro da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I - número do edital de licitação;
- II - modalidade de licitação;
- III - regime de execução;
- IV - órgão solicitante; e
- V - objeto da licitação.

**Art. 4º.** A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação final das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 5º.** Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

nesta lei por forma de legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

**Art. 6º.** Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, após a data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Orlândia, 1º de dezembro de 2020.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal